



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

LEI COMPLEMENTAR Nº 45, DE 19 DE MARÇO DE 2001.

**ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO
ART.52, DA LEI COMPLEMENTAR Nº05,
DE 03 DE MAIO DE 1996, QUE INSTITUI
O PLANO DIRETOR URBANO.**

Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO, Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que em função do que dispõe o Art. 42 e seus Parágrafos da Lei Orgânica do Município, e decisão do Plenário, promulgo a seguinte Lei.

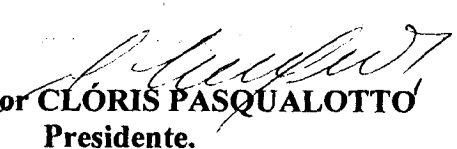
Art. 1º - Ao Art. 52, Lei Complementar nº 05, de 03 de maio de 1996, fica acrescido o seguinte Parágrafo Único:

“Parágrafo Único – Os projetos de construção civil, que foram aprovados com base nas disposições da Lei nº 391, de 06 de abril de 1971, e Lei Complementar nº 01, de 29 de junho de 1992, e que estiveram em execução, quando – por qualquer razão – tiverem que ser alterados durante a fase de construção, tais modificações se submeterão às normas ditadas pelo ordenamento jurídico supra referido, respeitado o direito adquirido.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES**, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e um.


Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO
Presidente.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Reg. no Livro de Seis
N.º LC nº 45 de Fl. 064


Secretaria Geral

Certifico que a presente Lei
foi publicado no lugar de costume
no dia 19/03/2001


Secretário Geral

*Ação de Inconstitucionalidade
nº 10.101/2001
Pelo Poder Judicial do Estado*